PROJETO DE LEI N.º 22 /2019

Altera a redação do artigo 2.º da Lei Municipal 3631/1999 que dispõe sobre o Transporte de Escolares no Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei Municipal 3631/1999 que dispõe sobre o Transporte de Escolares no Município de Pará de Minas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Para fins desta lei, considera-se como transporte de escolares, a condução coletiva de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, por intermédio de veículos automotores, especialmente equipados e padronizados, entre a residência/escola e vice-versa, na circunscrição do Município.

§ 1.º Desde que existam vagas nos veículos aduzidos no caput, poderão ser transportados os profissionais da rede pública de educação, que necessitam do transporte escolar da zona rural (distritos e povoados), previamente cadastrados e autorizados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º Referido transporte não se caracteriza como vantagem ou adicional de vencimentos adimplidos aos profissionais transportados, não se incorporando aos seus vencimentos para qualquer efeito, podendo ser desautorizado o transporte por ato do Secretário Municipal de Educação, observada a conveniência e oportunidade do Poder Público.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 29 de março de 2019.

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 816/2019
Data: 16/04/2019 - Horário: 08:24
Legislativo

Mensagem n.º 013/2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do artigo 2.º da Lei Municipal 3631/1999 que dispõe sobre o Transporte de Escolares no Município de Pará de Minas.

Conforme já é do conhecimento dos Membros desta R.Casa, existem grande dificuldade de transporte dos profissionais da rede pública que necessitam do transporte escolar da zona rural, Distritos e Povoados do Município.

Via de regra, o transporte autorizado tem por objetivo transportar exclusivamente alunos. No entanto, em diversas rotas, esses veículos transitam com vagas sempre disponíveis, que não são utilizadas por alunos.

Neste esteio, a alteração proposta tem por objetivo permitir o transporte exclusivo de profissionais da rede pública de educação que necessitam do transporte escolar da zona rural, desde que existam vagas nos veículos que os realizam, podendo tais benesses serem suprimidas a qualquer momento, após a análise de conveniência e oportunidade, não se apresentando como vantagem passível de incorporação aos vencimentos dos servidores municipais, em nenhuma hipótese, sob qualquer título.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 29 de março de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta